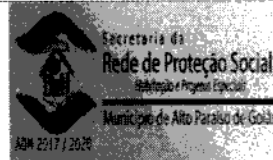




Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



DISPENSA COVID - 19

06/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO

030/2020

**SECRETARIA MUNICIPAL DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL,
HABITAÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS**

ASSUNTO

**AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL 70% PARA OS PROFISSIONAIS
DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DO SUAS NO ENFRENTAMENTO
DA PANDEMIA PELO COVID-19.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

-PORTARIA: 369/2020

-LEI FEDERAL Nº 13.979/2020

Data da Autuação: 13/07/2020

VOLUME: 01/01

SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SECRETARIA DE REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS

Responsável pela Demanda: Maiuza Leite dos Santos

Matrícula: Portaria nº. 4.661/2017

E-mail: assistenciasocial@altoparaíso.go.gov.br

Telefone: (62) 3446-1249/ Hamal: 204 e 232

1. Objeto:

AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL 70% PARA PROFISSIONAIS DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DO SUAS NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PELO COVID-19.

2. Justificativa da necessidade da contratação

A presente aquisição/contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus medida provisória nº 961/2020, de 07 de maio de 2020, que autorizou o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos, e adequou os limites de dispensas de licitação.

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.

A contratação pretendida trata-se de recurso federal relativo a repasse financeiro emergencial para execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus – COVID 19, conforme dispõe a Portaria nº. 369, de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania.

Em relação aos quantitativos pretendidos na contratação, não obstante o disposto no inciso IV, art. 4º-B, da citada Lei Federal, no qual enfatiza que a dispensa está condicionada ao limite da parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, justifica-se o quantitativo nos autos com base no número de profissionais registrados no sistema CAD SUAS da unidade de atendimento do SUAS e com base na programação de 03 (três) meses referente a parcela de recurso transferida do Fundo Nacional de Assistência Social para a Fundo Municipal de Assistência Social desta municipalidade. A aquisição pretendida visa dar proteção aos profissionais do SUAS contra o contágio e proliferação do COVID-19, na execução das ações socioassistenciais e no atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade no município realizados pelos mesmos.



Não será exigida a elaboração de estudos preliminares, conforme prediz o art. 4º-C, Lei Federal nº 13.979/2020.

Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que a aquisição de matérias de epis em decorrência da pandemia COVID-19, por proteção dos trabalhadores do SUAS, para execução das ações sócio assistências. .. alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID19).

3. Descrições e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Álcool Gel 70% 1 Lt.	-	UN	120

4. Observações gerais

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: imediata após pedido

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Secretaria de Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais.

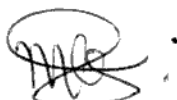
4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Assessoria de Programas Assistenciais – Arleide Maria da Silva Mota.

4.4. Prazo para pagamento: Entrega/Nota Fiscal

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se ao responsável competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e posterior autuação e adoção das devidas providências.

Autorizo. Encaminho para autuação e adoção das devidas providências.

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO 13 de julho de 2020.



Maiuza Leite dos Santos
Secretária Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais
Gestora do FMAS/FMDCA

CLIENTE ; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO PARAÍSO
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A VISTA - ANTECIPADO
 CIDADE - ALTO PARAÍSO DE GOIAS - GO.
 TRANSPORTADORA - G 5

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA PROPOSTA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	192	UND	ÁLCOOL 70% CX COM 12	ITAJA	10,00	1.920,00
2	24	UND	ÁLCOOL 70% GEL DE 450 GR	ITAJA	7,50	180,00
					Total	2.100,00

PEDIDO - GOIANIA , 17 DE JULHO DE 2020

RUA. RUA C-149 N *1435 Q-361 L-05 JARDIM AMÉRICA dismedhdias@gmail.com 62-3259-0621 ou 62-3259-0623.

PROPOSTA

Cliente: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ALTO PARAISO

Contato: 62- 3446-1249

Endereço: PC CENTRO ADMINISTRATIVO Nº 1

Bairro: CENTAL

CNPJ: 07.720.932/0001-58

CEP: 73770-000

Dt. : 17/07/2020

Prazo de Entrega :

Data Validade: 30/07/2020

Vendedor: FERNANDA MOREIRA

Frete: 350,00

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	72	ALCOOL 70% 1 LITRO	46,00	3.312,00
2	120	ALCOOL 70% 1 LITRO	46,00	5.520,00
3	24	ALCOOL GEL 70% 500ML	24,00	576,00

VALOR TOTAL: 9.480,00



GUARDA VIDA EPI EIRELI EPP

RUA 201 Nº 108 VILA

NOVA GOIANIA CEP:

74643050

CNPJ: 27.652.639/000108 Insc.Estadual: 10.691.4693

Fone: 39236910 Email: vendas3@guardavidaepi.com.br

PROPOSTA

Cliente: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ALTO PARAISO

Contato: 62- 3446-1249

Endereço: PC CENTRO ADMINISTRATIVO Nº 1

Bairro: CENTAL

CNPJ: 07.720.932/0001-58

CEP: 73770-000

Dt. Emissão: 17/07/2020

Prazo de Entrega :

Data Validade: 01/08/2020

Vendedor: MAYARA KARILLYNA

Frete: 350,00

Observação:

Total dos Intes: 10.320,00

Valor do Frete:

Valor Total: 10.320,00

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	72	ALCOOL 70% 1 LITRO	50,00	3.600,00
2	120	ALCOOL 70% 1 LITRO	50,00	6.000,00
3	24	ALCOOL GEL 70% 500ML	30,00	720,00

TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DISPENSA COVID Nº 06/2020
(Processo Administrativo n.º30/2020)

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1-1. AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL 70% PARA PROFISSIONAIS DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DO SUAS NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PELO COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
1	Álcool Gel 70% 1 Lt	-	UN	120	35,333	4.239,99

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

A contratação para o objeto pretendido, deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente na Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.792/2020, de 17 de março de 2020 e suas alterações, em especial, no artigo 4º.

1) A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

2) A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

3) Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência.

A contratação pretendida trata-se de recurso federal relativo a repasse financeiro emergencial para execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus – COVID 19, conforme dispõe a Portaria nº. 369, de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

1) Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1, por meio de especificações usuais no mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

- 1) Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.
- 2) O prazo de entrega dos bens é imediata após pedido, mediante autorização de compra, no seguinte endereço praça centro administrativo nº 01 centro Alto Paraíso de Goiás- GO .
- 3) O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4) A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:
 - 4.4.1 Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.
 - 4.4.2 DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.
 - 4.4.3 DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 1) O pagamento será realizado no prazo máximo de até **05 (cinco)** dias, contados a partir do recebimento do produtos/equipamentos juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela contratada.
 - i. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - i. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

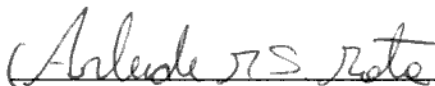
I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
			TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

6. DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

A Assessoria de Programas Assistenciais, excepcionalmente responsável pelos procedimentos de dispensa de licitação para enfrentamento ao COVID-19, vem firmar que os orçamentos enviados anexos a este Termo de Referência, foram por mim realizados e são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles.

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO 17 de julho de 2020.



Arleide Maria da Silva Mota
Assessoria de Programas Assistenciais



Maiuza Leite dos Santos
Secretária Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais
Gestora do FMAS/FMDCA

DESPACHO A PROCURADORIA JURÍDICA/ SETOR FINANCEIRO

DESPACHO Nº 06/2020

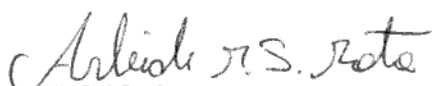
Processo Dispensa COVID nº 06/2020

Assunto: AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL 70% PARA PROFISSIONAIS DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DO SUAS NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PELO COVID-19.

Destinatário: PROCURADORIA JURÍDICA/ SETOR FINANCEIRO

7. Versa o presente sobre a contratação de **AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL 70% PARA PROFISSIONAIS DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DO SUAS NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PELO COVID-19**, com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.
8. Necessário informar que o objeto contratado corresponde tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, nos termos já declarados nos autos e no Projeto Básico.
9. Impende destacar que a proposta é a mais vantajosa para a Administração e, com objetivo de comprovar a vantajosidade, foi realizada pesquisa em cota de preços válida que demonstrou que os preços estão compatíveis com os praticados, conforme Mapa Comparativo de Preços.
10. Assim, encaminho os autos para parecer da Procuradoria Jurídica Municipal.
11. Após, encaminha os autos para emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária no valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO 17 de julho de 2020.


Arleide Maria da Silva Mota

Assessoria de Programas Assistenciais
Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER Nº 006/2020 - COVID-19

PROCESSO nº 030/2020

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 06/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Rede de Prot. Social, Habit. e Proj. Especiais - SMRPS

ASSUNTO: Contratação direta, por dispensa de licitação, de *aquisição de álcool 70% para profissionais da unidade de atendimento do SUAS no enfrentamento da pandemia pelo COVID-19*, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 c/c art. 4º do Decreto Municipal nº 1.792/2020.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL 70% PARA PROFISSIONAIS DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DO SUAS NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PELO COVID-19. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020 C/C ARRT. 4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.792/2020. I - Contratação direta, mediante dispensa de licitação, de aquisição de álcool 70% para profissionais da unidade de atendimento do SUAS no enfrentamento da pandemia pelo COVID-19, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. II - Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979/2020. III - A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus. IV - Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato. V - Possibilidade de termo de referência simplificado. VI - Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

I - RELATÓRIO

O Proc. Adm. foi encaminhado pela Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais - SMRPS, responsável pelos procedimentos de dispensa de licitação para enfrentamento ao COVID-19, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado à PROJUR o presente processo para análise da contratação direta, por dispensa de licitação, para *aquisição de álcool 70% para profissionais da unidade de atendimento do SUAS no enfrentamento da pandemia pelo COVID-19*, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

Os autos foram instruídos com a seguinte documentação: - Solicitação de Demanda; - Termo de Referência; - Despacho; - Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

É o relatório.

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame desta PROJUR é feito nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a importância da manutenção e ampliação das ações socioassistenciais, para atendimento de parcela significativa da população que se encontra em situação de vulnerabilidade, agravada pelo COVID-19. Neste contexto, o Ministério da Cidadania expediu a Portaria nº 378 e a Portaria nº 396, aportando recursos nos Municípios para enfrentamento deste momento difícil vivido pela população brasileira, bem como, foi aprovada a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979/2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.



Estado de Goiás

Município de Alto Paraíso de Goiás

Procuradoria Jurídica Municipal

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada ao enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

É lícito dizer que a aplicação escoreta da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus. Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

As exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979/2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada aos autos atende ao disposto no art. 4º-B da Lei 13.979/2020, salvo melhor juízo, preenchem os requisitos materiais e temporais da dispensa.

Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo

A Lei nº 13.979/2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979/2020 simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666/1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979/2020.

Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

- a. Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);
- b. O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);
- c. Aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;
- d. Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-E da Lei nº 13.979/2020; e
- e. Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).

Em relação ao constante na letra “e” supra, é importante destacar que a restrição de mercado a que alude o art. 4º-F da Lei de Combate ao Coronavírus configura-se não apenas nos casos de restrição de fornecedores do objeto no mercado, mas também nas situações em que a Administração tem dificuldades em encontrar no mercado empresas em condições de preencher os requisitos de habilitação.

Contudo, no caso de compra imediata e integral, sem obrigações futuras (pronta entrega), aplica-se o disposto no art. 32, § 1º, que autoriza a Administração a dispensar a exigência dos requisitos de habilitação. Neste caso, não há que se falar em exigência de regularidade fiscal e trabalhista, assim como dos demais requisitos da habilitação.

Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979/2020, não excetuou a aplicação do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que trata do procedimento de contratação por dispensa de licitação, mesmo que para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979/2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979/2020, impõe que a publicidade seja a mais ampla possível, por se tratar de dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no termo de referência ou projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979/2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

Compulsando os autos encaminhados à PROJUR, verifica-se que consta no processo: - Solicitação de Demanda; - Termo de Referência e documentação complementar; - Despacho; - Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira.

A Administração apresentou a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo não merece reparo quanto a esse ponto, conforme art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

Nos termos do §1º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, os documentos de habilitação foram dispensados, por se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega, o que se justifica ainda mais, diante da situação de emergência justificadora da adoção desta hipótese de dispensa de licitação prevista pela Lei nº 13.979/2020.

A bem da Administração Pública, entende-se importante que se realize, antes da efetiva realização da despesa, pesquisa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ e no sítio oficial do Tribunal de Contas da União, para verificação de existência de impedimento para realização de compra junto à empresa selecionada.

Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

Da dispensa do instrumento de contrato

A Lei nº 13.979/2020 traz algumas disposições acerca dos contratos administrativos assinados com o objetivo de fazer o enfrentamento à crise do coronavírus. No entanto, nenhum dos dispositivos ali indicados se aplicam ao caso telado, pois a hipótese aqui vertida é de *aquisição de álcool 70% para profissionais da unidade de atendimento do SUAS no enfrentamento da pandemia pelo COVID-19*, para entrega imediata e sem obrigações futuras. Trata-se de ajuste de execução instantânea, com entrega imediata e integral dos bens adquiridos.

Esses contratos prescindem do instrumento contratual formatado nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93. De acordo com o art. 62, § 4º, da citada Lei Geral de Licitação, o instrumento de contrato pode ser substituído por outra espécie de documento simplificado, independentemente do valor do negócio, nas situações de aquisição com entrega imediata e integral sem que haja obrigações futuras. Diz o texto legal:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

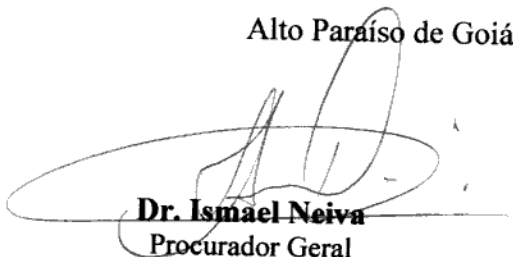
Vê-se com isso que a minuta de contrato justificadamente não consta do processo em análise, já que a compra ora desejada pela Administração é para entrega imediata e integral, sem previsão de qualquer obrigação futura, aplicando-se, subsidiariamente, o art. 62 da Lei 8.666/93.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desta PROJUR, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Retornem os autos à Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais - SMRPS, para seguimento do feito e adoção das providências de praxe.

Alto Paraíso de Goiás (GO), 20 de julho de 2020.


Dr. Ismael Neiva
Procurador Geral

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA**

DISPENSA COVID N.º 06/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL 70% PARA PROFISSIONAIS DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DO SUAS NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PELO COVID-19.

CONTRATADA: DISMEDH HOSPITALAR – CNPJ: 24.226.472/0001-25

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
1	Álcool Gel 70% 1 Lt	-	UN	120	10,00	1.200,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00

PLANO INTERNO OU AÇÃO DO PLANO PLURIANUAL: Manutenção de despesas de enfrentamento ao COVID-19/ FMAS

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0125.2-100

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSOS: 1.29

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO 20 de julho de 2020.

Adcélia Almeida dos Santos

Assessoria de Finanças

Secretaria Municipal de Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais

Para o fim de previsão orçamentária e no exercício da função de **ordenador de despesas**, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67; dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988; do inciso III do § 2º e do § 9º do art. 7º, do art. 14 e do art. 39, todos da Lei 8.666/93; dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101 de 2000; e, por fim, com supedâneo no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020; consoante ao que consta da instrução do presente processo, **DECLARO** possuir Dotação Orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias.

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO 20 de julho de 2020.



Maiuza Leite dos Santos

Secretária Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais
Gestora do FMAS/FMDCA

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA COVID N.º 06/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL GEL PARA PROFISSIONAIS DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DO (SUAS) NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PELO COVID-19.

CONTRATADA: DISMEDH HOSPITALAR - CNPJ : 24.226.472/0001-25

QUANTIDADE:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
1	Álcool Gel 70% 1 lt	-	UN	120	10,00	1.200,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00

PLANO INTERNO OU AÇÃO DO PLANO PLURIANUAL: 08.244.0125.2-100

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0125.2-100 / Manutenção de despesas de enfrentamento ao COVID-19/ FMAS

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00

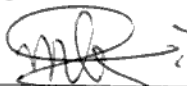
FONTE DE RECURSOS: 1. 29

Com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.

º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º

926/2020, e consoante ao que consta da instrução do presente processo, **AUTORIZO** a realização da despesa, por meio de **dispensa de licitação emergencial**, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais Município de Alto Paraíso de Goiás – GO

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO 13 de julho de 2020.



Maiuza Leite dos Santos

Secretária Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais
Gestora do FMAS/FMDCA

DECLARAÇÃO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Ref.: Dispensa COVID nº 03/2020
Processo Administrativo nº 25/2020

DECLARAÇÃO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa **DISMEDH DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ nº. **24.226.472/0001-25** por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **MARIANA GERALDA MOREIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade **N.654026 2 VIA** e do CPF nº 805.045.661-72 **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO 17 de julho de 2020.

DISMEDH DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR EIRELI:24226472000125
Assinado de forma digital por
DISMEDH DISTRIBUIDORA
MEDICO HOSPITALAR
EIRELI:24226472000125
Dados: 2020.07.17 13:18:04 -03'00'

DISMEDH DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR – EIRELI
CNPJ 24.226.472/0001-25
MARIANA GERALDA MOREIRA
CPF 805.045.661-72



ESTADO DE GOIÁS
ALTO PARAISO-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nota de Empenho

Tipo:	01 - EMPENHO A PAGAR - CRÉDITO ESPECIAL		Nº Processo:	252/2020	Exercício:	2020	Nº Empenho:	199003
Unidade Orçamentária ou Unidade Administrativa Emitente	13-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				Data de emissão	17/07/2020		

Função:	Subfunção	Programa	Tipo	Seq	Ação
08	244	0125	2	110	

Subação:	Descrição
999	Enfrentamento e Prevenção da COVID-19

Natureza da Despesa:
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Subelementos (STN/TCs/PCASP):

22 - Material de Limpeza e Produção de Higienização

0000000000

3.3.1.1.1.20.00.00.0000 - material de limpeza e produtos de higienização

Credor

DISMEDH DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR

CNPJ: 24.226.472/0001-25

CPF:

Inscrição Estadual:

RG:

Importância:

1.200,00

Endereço:

Rua C-0149

Telefone:

Cidade:

Goianânia

Cep

UF

Tipo do Empenho:

40 - 600

GO

1 - Ordinário

HISTORICO DA OPERAÇÃO

EMPENHO EMITIDO PARA OCORRER A DESPESA COM AQUISIÇÃO DE ALCOOL 70% PARA OS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DO SUAS NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PELO COVID-19.

Domicílio Tipo:
Bancário: Banco
(Principal)

Modalidade da licitação

Não se Aplica - Ex.: Despesa por contrato

Nº Documentos

Agência Conta

Varição

Total:

1.200,00

Nº Proc. Licitatório

Nº Contrato/Aditivo:

Vigência (Início)

Vigência (Final):

Fonte Recurso do Orçamento

Nº Convênio

Vigência (Início):

Vigência (Final):

Valor líquido do documento por extenso:

um mil e duzentos reais

Fonte

Grupo/Código

Descrição

Valor

Visto do responsável pela contabilidade:

JOAO HELIO LIMA NETO
Contador/CRC - 13444 - GO

Visto do Ordenador da despesa:

MAIUA LEITE DOS SANTOS
GESTORA DO FMAS

Visto do controle interno:

ERNADES LEITE DE MORAIS
Chefe do Controle Interno

Cronograma de Desembolso:

1ª Parcela	100%	100%	100%	100%	100%
2ª Parcela	0%	0%	0%	0%	0%
3ª Parcela	0%	0%	0%	0%	0%
4ª Parcela	0%	0%	0%	0%	0%

Orçamento Subscrito em 17/07/2020

DANFE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica 1 - Saída 1 2 - Entrada 1 No. 000.002.514 SÉRIE 1 Folha: 1 / 1		Controle do Fisco  CHAVE DE ACESSO 52-2007-24.226.472/0001-25-55-001-000.002.514-161-200.251-9 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal/ ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 19203271437229	
DISMEDH DISTRIBUIDORA MEDICINA HOSPITALAR RUA C 149 QD 361 LT 05 JARDIM AMERICA GOIANIA GO 74275080 Fone/Fax: (0082)3259-0621 (0082)3259-0623		CNPJ 24.226.472/0001-25	
Nome/Razão Social FUNDO MUN DE ASSIST SOCIAL DE ALTO PARAISO DE GOIAS Endereço PRACA CENTRO ADMINISTRATIVO N 01 Município ALTO PARAISO DE GOIA Fone/Fax (0062)9446-1249 UF GO Inscrição Estadual ISENTO Data da Emissão 17/07/2020 Data da Saída 17/07/2020 Hora da Saída		CNPJ/CPF 07.720.932/0001-58 Cap 73770-000	
Nat. da Operação VENDA DE MERCADORIA Insc. Estadual 106547070 Insc. Est. do Subst. Tributário		CNPJ 24.226.472/0001-25	
CALCULO DO IMPOSTO Base de Calculo do Icms Valor do Icms R\$0,00 Valor do Seguro R\$0,00 Descontos R\$0,00 Valor Total dos Produtos R\$1.200,00 Valor Total da Nota R\$1.200,00			
TRANSPORTADOR/VOLUME TRANSPORTADOS Razão Social TRANSP. DO VALE LTDA Endereço AV. PERIMETRAL NORTE Quantidade 0 Espécie CAIXA Base de Calculo do Icms Substituição R\$0,00 Valor do Icms Substituição R\$0,00 Outras Despesas/Acessorios R\$0,00 Valor do IPI 0 Valor Total dos Produtos R\$1.200,00 Valor Total da Nota R\$1.200,00			
DADOS ADICIONAIS + ALCODOL 70% 1.000ML BANCO ITAU (341) AGENCIA: 2903 C/C: 37817-8 Val Aprox dos Tributos R\$ 321,96 (26,83%) Fonte: IBPT 00418-CIRIACO DIAS Chave do Pedido: 002612			
RESERVADO AO FISCO			

RECEBEMOS DE DISMEDH DISTRIBUIDORA MEDICINA HOSPITALAR OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTAS FISCAL INDICADA AO LADO Emissão: 17/07/2020 VALOR TOTAL: 1.200,00 DESTINATARIO: FUNDO MUN DE ASSIST SOCIAL DE ALTO PARAISO DE GOIAS PRACA CENTRO ADMINISTRATIVO N 01, CENTRO, ALTO PARAISO DE GOIA-GO Cep: 73770-000		NF-e No. 002514 Série 1
Data de Recebimento	Identificação da Assinatura do Recebedor	



Tipo: 04- DESPESAS A PAGAR (Pagamento)					Nº Processo: 000252 / 2020	Exercício: 2020	Nº Empenho: 199003	Nº da Op: 202004
Unidade Orçamentária ou Unidade Administrativa Emissora: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							Data de inscrição: 17/07/2020	Data de emissão: 20/07/2020
Função: 08	Subfunção: 244	Programa:	Seq-Tipo:	Ação:				

Credor

DISMEDH DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR

CNPJ: 24.226.472/0001-25

CPF:

Inscrição Estadual:

Endereço: Rua C-0149

Cidade: Goiânia

Telefone:

Cep: 74.060-000

UF: GO

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

PROVENIENTE DE AQUISIÇÃO DE APOIO ÀS UNIDADES DE ATENDIMENTO DO SUAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PELO COVID-19.

Visto do controle interno:

ERNANDES LEITE DE MORAIS
Chefe do Controle Interno

Visto do controle interno

ERNANDES LEITE DE MORAIS
Chefe do Controle Interno

Nº Documentos.	Movimentação da OP	Valor Bruto da OP	1.200,00
----------------	--------------------	-------------------	----------

Nº Liquidação: 202003

Movimentação do Crédito

Valor do Crédito	1.200,00
Saldo Anterior	1.200,00
Despesa desta O.P.	1.200,00
Saldo Atual:	0,00

Líquido : 1.200,00

Valor Líquido a Pagar	1.200,00	em 01 de Setembro de 2016
-----------------------	----------	---------------------------

Alto Paraíso-fundo Municipal de Assistência Social em 20 de julho de 2020

[illegible]

Crédito	Tipo	Banco	Agência	Conta	Varição
Visto Secretário:		Paque-se			

Visto do responsável pela contabilidade:

1-78 MAIUA LEITE DOS SANTOS
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

MAIUZA LEITE DOS SANTOS
GESTORA DO FMS

JOAO HELIO LIMA NETO
Contador



20/07/2020 16:24:23

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 4546-2
Conta corrente 12853-8 ALTO PARAISO COVIDEPI

Creditado

Banco 341 ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV) 2903 GOIANIA NOVA SUICA
Conta corrente (com DV) 378178
CNPJ 24.226.472/0001-25
Nome favorecido DISMEDH DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 72.001
Valor 1.200,00
Data transferência 20/07/2020

"C" - CNPJ diferente

Autenticação SISBB 2FBCB03850EBCBC8

Assinada por JB532107 MAIUIZA LEITE SANTOS
JB507384 LEONARDO M CARVALHO

20/07/2020 14:36:09

20/07/2020 16:24:23

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB507384 LEONARDO M CARVALHO.